



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

LEI Nº 1.311 / 2003 - PMM

**Autoriza o Poder Executivo a instituir
o “MUSEU DO CARNAVAL DE
MACAPÁ”, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o **MUSEU DO CARNAVAL “MESTRE FALCONIERE”**, órgão vinculado ao Departamento Municipal de Turismo do Município de Macapá.

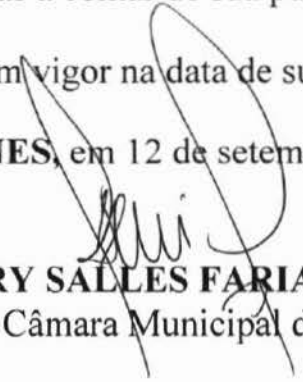
Art. 2º O Museu do Carnaval terá por sede o Auditório do Portal Turístico e será especializado em fantasias, documentação e memória visual e sonora do Carnaval de Macapá.

Art. 3º Os recursos necessários à manutenção do Museu do Carnaval correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e do Meio Ambiente e Turismo em rubrica própria.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 12 de setembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá